



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Sales		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Sales, nesta Capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2006 até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 05365183-9	PARECER: 0022/2007	APROVADO: 08.01.2007

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Lucena Bezerra, diretora geral da Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Sales, localizada nesta cidade, na Rua Professor Anacleto, 630, Parque Araxá, CEP: 60450-360, requer deste Conselho de Educação, neste processo protocolado sob o nº 05365183-9, o credenciamento da Escola citada, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na forma regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente acha-se amparada pela própria Lei nº 9.394/1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.

Com referência, especificamente, o pedido contido no processo apóia-se nas Resoluções nºs 372/2002, que trata nos Capítulos II e V, respectivamente, de renovação de credenciamento da Instituição e do reconhecimento dos cursos; 363/2000, que dispõe sobre a educação de jovens e adultos; 384/2004, sobre a recuperação; 395/2005, sobre a organização do regimento; 410/2006, sobre a ampliação de séries no ensino fundamental; e 415/2006, sobre a duração dos cursos da educação de jovens e adultos.

No caso em referência o credenciamento da Instituição é renovado porque também se pede a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e da aprovação da educação de jovens e adultos, embora não haja alteração ou mudança da entidade mantenedora, que continua a ser a Secretaria da Educação Básica.

Para a renovação do credenciamento dos cursos fundamental e médio observa-se o que preceitua a Resolução nº 372/2002, deste Conselho, em seu Capítulo V. Assim, nas páginas 84, 85 e 86, encontram-se os documentos que comprovam o recolhimento dos censos escolares e relatórios. A direção geral é exercida por Maria de Fátima Lucena Bezerra, que apresenta como habilitação a Licenciatura em Estudos Sociais pelo Centro de Humanidades da Universidade



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0022/2007

Estadual do Ceará, o Certificado de ter concluído na Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú o Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional, e o Certificado de especialização por ter concluído o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Planejamento Educacional e a nomeação do Governo Estadual para o exercício do cargo no D.O.E. do dia 13.01.2005. Como secretária, Aida Freire Leite, com registro do MEC nº 5281. Figuram como do corpo técnico a Coordenadora Pedagógica Maria do Socorro Ferreira de Brito, com o título de bacharel em Economia Doméstica pela Universidade Federal do Ceará, e como Coordenador de Gestão Escolar Joaquim Wellington Pessoa de Aguiar, licenciado em Estudos Sociais pela Universidade Estadual do Ceará.

O corpo docente compõe-se de 31 (trinta e um) professores, dos quais 28 (vinte e oito) habilitados (90,32%) e três autorizados (9,67%) – comprovantes da página 94 à 127. Indica como melhorias feitas desde o último credenciamento, no prédio: pintura geral, construção de novos banheiros para alunos tanto do sexo masculino como do sexo feminino e reforma da cozinha com ampliação para confecção da merenda escolar. Relaciona os bens móveis, equipamentos e material didático. Os livros adquiridos para o acervo bibliográfico vão nas estantes da biblioteca do nº 683 a 1.705, ou seja 1.022.

O regimento escolar está bem constituído e organizado, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005, deste Conselho; e os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais.

O curso na modalidade educação de jovens e adultos, na forma presencial, está programado de acordo com a proposta pedagógica e inserido no regimento, conforme a Resolução nº 363/2000. Falta-lhe, porém, a aplicação da Resolução nº 415/2006, recentemente promulgada, que altera o Art. 6º e o Parágrafo único do Art. 11 da supracitada Resolução, dispendo sobre a duração dos cursos de jovens e adultos e dá outras providências e que deve ser implantada já a partir do ano de 2007.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, parece ao Relator que a instituição aqui analisada pode ter uma avaliação satisfatória, preenchendo os mínimos exigidos para a transmissão de um ensino adequado ao que pretende, desde que corrigidos os erros e falhas apontadas no prazo e forma estabelecidos acima.

Seu voto é no sentido de que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Sales seja credenciada, seja renovado o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sejam estes aprovados na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2006 até 31.12.2009, e seja homologado o regimento escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0022/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de janeiro de 2007.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator e Presidente do CEC, em exercício


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara